

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO
ATA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO Nº 003/23**

Aos quatro dias do mês de outubro de 2023, reuniu-se em sessão virtual a Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, presentes os Auditores Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Dr. Otávio Burle e o Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos. Presente, também, o Dr. Endrigo Durgante, Procurador do TJD/FGFS. A Sessão foi declarada aberta com julgamento dos seguintes processos disciplinares:

https://drive.google.com/drive/folders/1lcSrizSLrCINvGIEf2ZsGz_q2a0Clk9C?usp=drive_link

012/23. AES x ATF PELOTAS, realizada em Sobradinho, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do AES, que produziu prova de depoimento pessoal dos Srs. Renan Carlin Antonio e Vitor Ronaldo Simão Da Rosa.

Denunciado(s):

1. **PABLO DE OLIVEIRA PEREIRA**, atleta do ATF PELOTAS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
2. **RENAN CARLIN ANTONIO**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
3. **VITOR RONALDO SIMÃO DA ROSA**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD;
4. **JONATAN SILVEIRA DE OLIVEIRA**, atleta do ATF PELOTAS, incurso na sanção do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **PABLO DE OLIVEIRA PEREIRA**, do ATF PELOTAS, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **RENAN CARLIN ANTONIO**, do AES, quanto à imputação do artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VITOR RONALDO SIMÃO DA ROSA**, do AES, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **JONATAN SILVEIRA DE OLIVEIRA**, do AES, à pena de advertência por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, §1º, I, ambos do CBJD.

013/23. Partida: SER SANTIAGO x UFSM, realizada em Santiago, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do SER SANTIAGO, que produziu prova documental e audiovisual.

Denunciado(s):

1. **KLISMAN MELO**, fotógrafo do SER SANTIAGO, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD;
2. **SER SANTIAGO**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 e 213, I e II, ambos do CBJD. ABS

Resultado: Por unanimidade de votos, extinguiram o processo com relação ao fotógrafo **KLISMAN MELO**, por ilegitimidade passiva.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **SER SANTIAGO** quanto à imputação dos artigos 211 e 213, I e II, ambos do CBJD.

014/23. Partida: UNIÃO SAMBORJENSE x URF, realizada em São Borja, dia 19/08/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do UNIÃO SAMBORJENSE, que produziu prova audiovisual e requereu lavratura de acórdão.

Denunciado(s):

1. **EBERSON GONÇALVES DE LIMA**, atleta do URF, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD;
2. **UNIÃO SAMBORJENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 211 (três vezes); 213, I, II e III, (quatro vezes), e 243-G, todos do CBJD;
3. **JOÃO VITOR PINHEIRO ROSA**, fotógrafo do URF, incurso na sanção do artigo 258-B do CBJD;
4. **CARLOS ALBERTO QUEVEDO ABELAS**, atleta do UNIÃO SAMBORJENSE, incurso na sanção do artigo 243-F, §1º, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **EBERSON GONÇALVES DE LIMA**, do URF, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258, §2º, II, face desclassificação do artigo 243-F, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **UNIÃO SAMBORJENSE** quanto à imputação dos artigos 211, 213, I, II e III (fato 2), todos do CBJD; e 211, 213, I, II e III, 243-G, (fato 3) todos do CBJD, sendo condenada à multa de R\$300,00 (trezentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 213, I e III, (fato 6) do CBJD e à multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) e um mando de quadra com portões fechados por infração ao artigo 211 e 213, I e III, (fato 7) do CBJD, totalizando multa de R\$700,00 (setecentos reais) e dois mandos de quadra com portões fechados.

015/23. Denúncia oferecida pela Procuradoria do TJD/FGFS.

Relatoria: Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos.

Denunciado(s):

1. **AVGF**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AVGF** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

016/23. Denúncia oferecida pela Procuradoria do TJD/FGFS.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

O Sr. Maxwell Carazzai, Vice-Presidente do Riograndense, prestou depoimento pessoal.

Denunciado(s):

1. **RIOGRANDENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 191, II e III, do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **RIOGRANDENSE** à multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao artigo 191, II e III, do CBJD.

017/23. Partida: PAULISTA x FIGUEIRA, realizada em Pelotas, dia 02/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja.

Denunciado(s):

1. **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA NETO**, auxiliar técnico do PAULISTA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
2. **HELIAN BRESCOVIT TEIXEIRA LEAL**, atleta do FIGUEIRA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
3. **FELIPE VELEDA VAREIRA**, preparador físico do PAULISTA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, ambos do CBJD;
4. **JEAN CARLO DA COSTA RAMOS**, atleta do FIGUEIRA, incurso na sanção dos artigos 243-F, §1º; 254-A, I, §3º, e 258, §2º, II, todos do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram o auxiliar técnico **LUIS ANTONIO DA SILVEIRA NETO**, do PAULISTA, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo absolvido do 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **HELIAN BRESCOVIT TEIXEIRA LEAL**, do FIGUEIRA, à suspensão de quatro partidas e multa de R\$100,00 (cem reais) por infração ao artigo 243-F, §1º, do CBJD, sendo absolvido do 258, §2º, II, do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o preparador físico **FELIPE VELEDA VAREIRA**, do PAULISTA, à pena de advertência por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo absolvido do 243-F, §1º, do CBJD.

Por unanimidade de votos, unanimidade de votos, condenaram o atleta **JEAN CARLO DA COSTA RAMOS**, do FIGUEIRA, à suspensão 90 (noventa) dias por infração ao artigo 254-A, I, §3º c/c 157, II, ambos do CBJD, sendo absolvido da imputação dos artigos 243-F, §1º, e 258, §2º, II, do do CBJD.

018/23. Partida: FIGUEIRA x SER TRIUNFO, realizada em Pinhal Grande, dia 09/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Ouro - 2023.

Relatoria: Dr. Marco Aurélio Dorigon dos Santos.

O Dr. Luis Fernando da Paixão atuou na defesa do SER TRIUNFO.

Denunciado(s):

1. **TAINA NEVES DO CARMO FUHRMANN**, atleta do SER TRIUNFO, incurso na sanção dos artigos 254-A, I, c/c artigos 257 e 258, todos do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos, condenaram o atleta **TAINA NEVES DO CARMO FUHRMANN**, do SER TRIUNFO, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 250, face desclassificação do artigo 254-A, ambos do CBJD, sendo aplicado o artigo 183 quanto às imputações dos artigos 257 e 258, do CBJD.

019/23. Partida: AES x UNIÃO SAMBORJENSE, realizada em Sobradinho, dia 16/09/2023. Campeonato Gaúcho Série Prata - 2023.

Relatoria: Dr. Otávio Burle.

O Dr. Geraldo Andrade atuou na defesa do AES, que produziu prova audiovisual e depoimento pessoal dos Srs. Joao Marcos Linassi, Douglas Rabuske Vandes e Tiago Rosa Da Silva.

O Dr. Alexandre Borba atuou na defesa do UNIÃO SAMBORJENSE, que produziu prova audiovisual.

Denunciado(s):

1. **AES**, entidade desportiva, incurso na sanção do artigo 213, I, II e III, §1º, do CBJD;
2. **UNIÃO SAMBORJENSE**, entidade desportiva, incurso na sanção dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD;
3. **VAGNER IVAN BINDER**, atleta do AES, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD;
4. **DOUGLAS RABUSKE VANDES**, técnico do AES, incurso na sanção dos artigos 243-C; 243-F, §1º, e 258-B, todos do CBJD;
5. **TIAGO ROSA DA SILVA**, atleta do AES, incurso na sanção dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos, condenaram a entidade desportiva **AES** à multa de R\$250,00 (duzentos reais) por infração ao artigo 213, I, II e III, §1º, c/c 182, do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram a entidade desportiva **UNIÃO SAMBORJENSE** quanto à imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o atleta **VAGNER IVAN BINDER**, do AES, à suspensão de duas partidas por infração ao artigo 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenaram o técnico **DOUGLAS RABUSKE VANDES**, do AES, à suspensão de uma partida por infração ao artigo 258-B do CBJD, sendo absolvido da imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolveram o atleta **TIAGO ROSA DA SILVA**, do AES, quanto à imputação dos artigos 243-C e 243-F, §1º, ambos do CBJD.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2023.

Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva
Federação Gaúcha de Futebol de Salão